



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE MANAUS (CERPC)

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:00 h (catorze horas), reuniu-se a Comissão de Estudos para implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus (CERPC), com a presença dos membros: **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente e representante da Manausprev), **Eduardo Alves Marinho** (membro e representante da Manausprev), **Ana Luisa Sousa Faria Lacerda** (membro e representante da Casa Civil), **Arnaldo Gomes Flores** (membro e representante da Controladoria-Geral do Município – CGM), **Alessandro Moreira Silva** (membro e representante do Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE), **Edson Nogueira Fernandes Júnior** (membro e representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF), **Claudia Serique e Silva** (membro e representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD), **Elias Cruz da Silva** (membro e representante do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM) e **Emmanuel Machado Pinheiro Salazar** (membro e representante da Câmara Municipal de Manaus – CMM). Registrou-se a ausência do senhor **Ivson Coêlho e Silva** (membro e representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM). Assim, verificada a presença da maioria dos membros, nos termos do Decreto nº 5.108, de 29 de junho de 2021 (DOM 5129), iniciou-se a 1ª Reunião Extraordinária da CERPC, a quem compete promover estudos, apoio e propostas de medidas específicas a viabilizar a implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus. Nesse talante, a Presidente passou à leitura da pauta do dia: Deliberação sobre a minuta do projeto de lei, após Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM). Dando início à reunião, a Presidente



da Comissão registrou que o processo que trata da minuta do projeto de lei visando à instituição do Regime de Previdência Complementar (siged nº 2021.17848.17919.0.000479) retornou da PGM com o Parecer nº 049/2021 – P. Pessoal/PGM, da lavra da Procuradora do Município, Dr^a Taynah Litaiff Iser Abraham Carpinteiro Péres. O opinativo concluiu pela regularidade da minuta, ressalvando contudo: I. Definição do termo “ingressado no serviço público”, à luz do art. 40, § 16º, da Constituição Federal, e seus reflexos no art. 1º, parágrafo único, c/c art.4º, do projeto de lei (limitação compulsória ao valor dos benefícios pagos pelo RPPS, para os servidores que tenham ingressado no serviço público do Município de Manaus a partir da data de início do RPC), em razão do possível desfecho do Tema 1071 – STF (RE 1050597); II. Exclusão de qualquer compensação financeira entre os regimes previdenciários, relativamente às contribuições anteriores que tenham excedido o limite do futuro benefício (teto do RGPS), desestimulando a adesão de servidores antigos ao RPC e estimulando pedidos de restituição de contribuições não prescritas por aqueles que resolverem aderir; III. Ausência de vedação legal à restituição dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite do RGPS, e análise sobre a validade de disposição nesse sentido, consoante posicionamento do STF consolidado no RE 593068. Considerando pertinentes os apontamentos da PGM, a pedido da Presidente da Comissão, o membro Eduardo Alves Marinho procedeu com as seguintes alterações na minuta: I) No parágrafo único do artigo 1º, exclusão do termo “do município de Manaus”; e, II) No artigo 5º, pela inclusão do parágrafo 2º, para fins de vedar pedido de restituição de contribuição previdenciária, com o seguinte texto: “É vedada qualquer restituição de contribuição previdenciária aos servidores que fizerem a opção a que se refere o caput deste artigo”. A nova minuta foi submetida à deliberação da Comissão, oportunidade em que a Presidente da Comissão reafirmou a importância de manter a





previsão pela impossibilidade de oferta de compensação pelos optantes do RPC (os servidores a que se refere o art. 5º da minuta), tendo como base os números do estudo atuarial acostado nos autos. Nesse diapasão, os membros presentes, à exceção do senhor Edson Nogueira Fernandes Júnior, aquiesceram a ambas as alterações propostas. Em voto divergente, o senhor Edson, representante da SEMEF, entendeu imprópria a mudança proposta no parágrafo único do art. 1º, argumentando que o dispositivo questionado cita expressamente o ingresso no serviço público do município de Manaus, haja vista que não há possibilidade de o Poder Legislativo Municipal legislar sobre servidores estaduais, federais ou de outros municípios, e também que a questão é de interpretação sistêmica, uma vez que o referido dispositivo deve, obrigatoriamente, ser analisado tendo como norte o § 16, do art. 40, da CF, ou seja, estando diante do primeiro ingresso no serviço público, o servidor terá limitado o seu benefício ao valor pago pelo RGPS, caso não seja esta a situação, o servidor não sofrerá este limitador. Nada obstante, por maioria, os membros anuíram à observação feita pela PGM, no sentido de que o termo “do município de Manaus” pode vir a ser considerado inconstitucional, haja vista a discussão em trâmite no Tema 1071, perante o Supremo Tribunal Federal, sendo mais prudente a sua exclusão. Portanto, a minuta do projeto de lei de instituição do RPC restou alterada nos dois pontos supracitados, e, verificando-se que o teor do documento compilado confere com a deliberação da CERPC, colheu-se a assinatura de todos membros presentes em ato formalizando a aprovação da nova minuta do projeto de lei para implementação do RPC. E, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu aos presentes na videoconferência e deu por encerrada a reunião, da qual participou e lavrou a presente Ata, que assina com os demais Membros da Comissão de Estudos para implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus – CERPC.



Manaus
Previdência
Autoridade Municipal



DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON.....

EDUARDO ALVES MARINHO.....

ANA LUISA SOUSA FARIA LACERDA.....

ALESSANDRO MOREIRA SILVA.....

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR.....

ARNALDO GOMES FLORES.....

CLAUDIA SERIQUE E SILVA.....

ELIAS CRUZ DA SILVA.....

EMMANUEL MACHADO PINHEIRO SALAZAR.....

Endereço:
Av. Constantino Nery, N° 2.480 Chapada, CEP 69.050-001.
Telefone: (92) 3186-8000

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA EM 02/07/2021 11:10:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELIAS CRUZ DA SILVA EM 02/07/2021 10:23:15
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 7 USUÁRIOS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 42928DD2





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 09_ata_da_1_reuniao_extraordinaria_cerpc__30.06.2021.pdf.p7s do documento **2021.17848.17919.9.009366** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EMMANUEL MACHADO PINHEIRO SALAZAR 200.898.642-04	02/07/2021 09:21:13 (LOGIN E SENHA)
EDUARDO ALVES MARINHO 931.181.472-53	02/07/2021 09:26:15 (LOGIN E SENHA)
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON 474.482.292-49	02/07/2021 09:33:16 (CERTIFICADO DIGITAL)
ALESSANDRO MOREIRA SILVA 602.044.945-91	02/07/2021 09:41:05 (CERTIFICADO DIGITAL)
ARNALDO GOMES FLORES 036.877.162-87	02/07/2021 09:52:06 (LOGIN E SENHA)
EDSON NOGUEIRA FERNANDES JUNIOR 242.572.572-53	02/07/2021 10:22:21 (CERTIFICADO DIGITAL)
CLÁUDIA SERIQUE E SILVA 567.588.712-15	02/07/2021 10:22:29 (LOGIN E SENHA)
ELIAS CRUZ DA SILVA 042.886.507-04	02/07/2021 10:23:15 (LOGIN E SENHA)
ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA 772.876.302-49	02/07/2021 11:10:50 (LOGIN E SENHA)

